



**LEI Nº 2.473/14**

**LDO 2015**

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

Prefeitura Municipal de Juazeiro  
Estado da Bahia

Confere com Original

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Servidor

## SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Confere com Original  
\_\_\_\_\_  
Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.473/2014**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Juazeiro para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V - as disposições referentes às transferências voluntárias;
- VI - das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- X - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015 deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº 2.419, de 31 de dezembro de 2013, e atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2014, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e, também, da política social.

§ 3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 3º.** No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do Exercício de 2015 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

IX - formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;

X - promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

**Confere com Original**



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas ao combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º. Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º. As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2015, não se constituindo limites à programação das despesas.

**CAPÍTULO III**

**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 5º. Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º. Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I - programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

**Confere com Original**


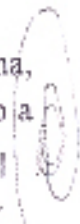
\_\_\_\_\_  
Servidor

--	--	--	--	--	--

e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a

 **Confere com Original**  
 \_\_\_\_\_  
 Servidor 



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- VII - categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;
- VIII - transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IX - remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- X - transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- XI - reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XII - passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII - créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV - crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XV - crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XVI - crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a

Confere com Original

Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 7º.** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

**§ 1º.** As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

**§ 2º.** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

**§ 3º.** Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 4º.** A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

**§ 5º.** A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

**§ 6º.** As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

**§ 7º.** O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

**Confere com Original**

\_\_\_\_\_  
Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 8º. Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser enviada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC 101/2000, Art. 5º).

§ 1º. O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/1964;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§ 2º. Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidos no inc. IV, do *caput* deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Confere com Original

Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º. Os fundos e as entidades municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO V**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 10.** A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

**SEÇÃO I**

**DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 11.** A Lei do Orçamento Anual de 2015 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 12.** A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos, de acordo com o esquema constante da Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

**Art. 13.** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

**Art. 14.** O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

**Art. 15.** O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o Exercício de 2015, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Confere com Original**

Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 16.** A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2014.

**Art. 17.** A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de abril do exercício em curso ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 19.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 20.** Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**Art. 21.** Em até 30 (trinta) dias que antecede ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

  
 Confere com Original  
 \_\_\_\_\_  
 Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

na Lei Complementar nº 101/2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 22.** O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para Exercício de 2015, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

**Art. 23.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a

Confere com Original

Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 3º.** Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

**Art. 24.** Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

**Parágrafo único.** No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 25.** O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

**SEÇÃO II  
DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 26.** Podrão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 27.** A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2015, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

**Parágrafo único.** Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução nº 1.273, de 17 de dezembro de 2008 e Resolução nº 1.293, de 16 de Dezembro de 2010, do TCM-BA.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 30.** Os projetos de leis de créditos adicionais, quando solicitado, independentemente de serem lançados no sistema contábil, quando de sua aprovação com o detalhamento da natureza da

\_\_\_\_\_  
 Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto Prefeito Municipal e publicados no Diário Oficial dos Municípios por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte de recursos.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

**Art. 31.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º. Os QDD deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDD serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Os QDD poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º. A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feita obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, de 27 de agosto de 2008, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, conforme abaixo:

00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
10	Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvol. Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
18	Transferências FUNDEB (60%)
19	Transferências FUNDEB (40%)
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado - Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios - Educação

**Confere com Original**

\_\_\_\_\_  
Servidor



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros
28	Transf. de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
29	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/CFERM
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, bem como em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 32.** Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o Exercício de 2015, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** As metas fiscais de que trata o art. 5º desta Lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

### SEÇÃO III

#### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 33.** São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

- I- no âmbito das receitas:
  - a) aumento real da arrecadação tributária;
  - b) recebimento da dívida ativa tributária;
  - c) recuperação de créditos junto à União;
  - d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
  - e) adequação dos benefícios fiscais.

Confere com Original

\_\_\_\_\_  
Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

**Parágrafo único.** O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

**SEÇÃO IV**

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 34.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

**Art. 35.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal.

**Art. 36.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta vinculada às funções de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único.** A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 37.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e a previdência social;

*Assinatura*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Servidor



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

**Art. 38.** Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º. O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39.** Havendo necessidade de limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para se atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2015, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios

Confere com Original

\_\_\_\_\_  
Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

c) outras despesas correntes.

§ 1º. Caberá ao órgão de planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**SEÇÃO I**

**DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 40.** A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos;

VI - de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

§ 1º. A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado no art. 16 da Lei Municipal nº 16.000/2014.

Servidor



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 41.** A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2015;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º. É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

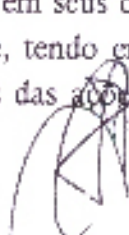
§ 2º. A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS  
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS  
ORÇAMENTOS

**Art. 42.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 43.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será

  
\_\_\_\_\_  
Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**Art. 44.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 45.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;

VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-

ISSQN;

Confere com Original

\_\_\_\_\_  
Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;

X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros.

§ 1º. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no Exercício de 2015.

**Art. 46.** A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

**Art. 47.** O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 48.** A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

**Art. 49.** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2014, projetadas para o

*Assinatura*  
\_\_\_\_\_  
Servidor



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inc. III do art. 19 da LC nº 101/2000, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

**Art. 50.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 51.** Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, ficam autorizados a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

**Art. 52.** Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

Conferir com Original  
\_\_\_\_\_  
Servidor



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO

**Art. 53.** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

**Art. 54.** A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Art. 55.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no art. 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no Exercício de 2015 inclusive em relação às causas trabalhistas a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 56.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 57.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº 30/2001 do

Compare com Original

\_\_\_\_\_  
Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

Senado Federal.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58.** A contabilidade para o Exercício de 2015 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público nos termos do inc. II do art. 1º da Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 5ª Edição e suas atualizações.

**Art. 59.** O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, será efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de ato formal.

**Art. 60.** Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no art. 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2015, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

**Art. 61.** Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

- I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;
- II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
  - a) recursos vinculados;
  - b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
  - c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- III - anulem despesas relativas à:
  - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) obras em andamento;
  - d) limite mínimo de Reserva de Contingência;
- IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

**Parágrafo único.** As emendas ao Projeto de Lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

~~Confere~~ com Original  
\_\_\_\_\_  
Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 62.** As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

**Parágrafo único.** As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 63.** O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 64.** O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

**Parágrafo único.** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.

**Art. 65.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**Art. 66.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 67.** Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

- I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres;
- II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento se deva verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 68.** Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município de Juazeiro autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública.

Conferir com Original

Servidor



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

**Art. 69.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2014 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

**Art. 70.** Esta Lei entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA**, em 21 de julho de 2014.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município

Confere com Original

\_\_\_\_\_  
Servidor

## ANEXO I

# PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Confere com Original

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 106

MTR O

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.832/0001-27

Lei de Diretrizes Orcamentarias - 2015  
**PRIORIDADESEMETAS**

Confere com Original

Código Descrição

Produto

Unidade de Medida

Meta

PROGRAMA: 1-AÇÕES DE ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES

1001-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ USO DO CONTROLE EXTERNO	AÇÃO MANIADA	PERCENTUAL	100%
1002-	AQUISIÇÃO DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS P/ O LEGISLATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2001-	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES REALIZADA	UNIDADE	250
2002-	PROMOÇÃO DE EVENTOS P/ O CIENTISTA FUNÇÃO DO LEGISLATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2003-	MANUTENÇÃO DE SALAS DE SÍDIO P/ O PLANO DE CÂMARA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2004-	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA CASA LEGISLATIVA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2008-	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2009-	DEFINIR DAS AÇÕES E DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%

Servidor





# PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 156

INTERIO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2016  
PRIORIDADESEMETAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 2 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2046-	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO CULTURAL	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%
2121-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUND. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%
2123-	MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%
2129-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	APOIADA	PERCENTUAL	100%
3071-	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO INTERMUNICÍPIO	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%
4011-	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	300
9999-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%
<b>PROGRAMA: 4 - CRESCIMENTO ECONÔMICO COM RESPONSABILIDADE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1010-	REALIZAÇÃO DE FERIAS, CONGRESSOS E CURSOS PARA O FUNCIONÁRIO	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	30
1011-	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%
1012-	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%
2011-	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AÇÃO DE CRESCIMENTO	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%
2024-	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	150
2025-	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES E EMPRESÁRIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2025-	PROMOÇÃO DE ATRAVÉS DE MODULOS DE FORMAÇÃO DE EMPREENDEDOR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2027-	MANUTENÇÃO DAS FRETARIAS DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO DE TURISMO	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%

Confere com original

Servidor





## PREFEITURAMUNICIPALJUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 100

NTRO

JUAZEIRO-BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

Leide Dirétrez de Orçamentária e -2015  
PRIORIDADE SEMETAS

Código Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 6 - SISTEMA EDUCACIONAL - NOVOS PADRÕES DE GESTÃO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO BÁSICA</b>			
<b>AÇÕES</b>			
1019-	ADQUIÇÃO DE ONIBUSES ESCOLAR	ONIBUS ADQUIRIDO	20
1020-	CONST. AMPL. REF. CENT. ROSE DE EDUCAÇÃO NA INFANTIL SEDE INTERIOR	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO	10
1021-	CONST. AM. REF. ESCOLA S/O FMS - FUNDAMENTO DA SÉ - DE INTERIOR.	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO	10
1028-	IMPLANT. AÇÃO DE ESCOLA GE TI - HM POINT INTEGRAL	EQUIPAMENTO IMPLANTADO	06
1029-	ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS DO PAR	AÇÃO MANTIDA	100%
1030	CONSTIT. QUADRAS - CUES FORTI VAS - ESCOLA S/ A RED F MUNICIPAL	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO	20
1032-	FORTALECIMENTO DO PROA FE	AÇÃO MANTIDA	100%
1034-	AVALIAÇÃO EXTERNA - SAEJ	AÇÃO MANTIDA	100%
2037-	MANUTENÇÃO DE CENSO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	5.571
2038-	ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS S/ INIBÁSICO - FUNDEF 40%	PERCENTUAL	100%
2039-	ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS S/ INIBÁSICO - FUNDEF 60%	PERCENTUAL	100%
2040-	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE CENSO FUNDAMENTAL	UNIDADE	23.043
2041	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR	UNIDADE	32.876
2042-	MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO DE JUVENES ADULTOS	UNIDADE	3.519
2043-	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	32.519
2046-	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ADMINISTRATIVO	PERCENTUAL	100%
2049	FORMAÇÃO CONTINUA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	UNIDADE	400
2060-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.	PERCENTUAL	100%
2061-	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	PERCENTUAL	100%
2103	PROTAGONISMO JUVENIL - PROJETO URBANO	UNIDADE	500

Confere com Original

Servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 156

NITRO

JUAZEIRO-BA

CNPJ: 13.848.532/0001-27

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015

## PRIORIDADESEMETAS

Código	Descrição	Produto	Unidade da Medida	Meta
<b>PROGRAMA 7 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO Lazer PARA O DESENVOLVIMENTO DA PAZ</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1007	ADQUIÇÃO DE MOVEL PARA O EQUIPAMENTO DA SECRETARIA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	200
1038	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESPORTES	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	100
1039	CONSTRUÇÃO DE CALIFORNIA PARA O RUIVRENAS PRAÇA DO MUNICÍPIO	EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	06
1095	CONSTRUÇÃO DE CERIFORMA DE QUADRAS POLIFORTIVAS	EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	30
2054	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE ESPORTES DO MUNICÍPIO	EQUIPAMENTOS REFORMADOS	UNIDADE	20
2055	CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DO SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	50
2056	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ESPORTES	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	50
2067	APOIO A CATEGORIA FAMADOR	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%
2118	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO REPARTAMENTO DE ESPORTE	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%

Confere com Original

Servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1 CE

NTRO

JUAZEIRO-BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

Leito Diretrizes Orçamentárias - 2015

PRIORIDADE SE METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 8- DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL-CIDADE SUSTENTÁVEL IS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1040-	ADQUIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	ADQUIÇÃO DE MOVENS	UNIDADE	20
1041-	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1042-	CONSTRUÇÃO DE CERF. CRM DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÕES DE FORMAS REALIZADAS	UNIDADE	100
1043-	MACRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1044-	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO	CONSTR. DE PRAÇAS E JARDINS REALIZADAS	UNIDADE	10
1046-	REGULARIZAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1047-	REGULARIZAÇÃO DIÁRIAS NO MUNICÍPIO	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1048-	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO CIDADÃO ARBORIZADA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
1049-	PLANO DE SANEAMENTO	PLANO DE SANEAMENTO REALIZADO	UNIDADE	01
1050-	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1052-	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANEJAMENTO URBANO	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1056-	EXPANSÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1057-	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SEGUNDA FASE NA ORELA	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1073-	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1100-	CONSTRUÇÃO DE FONTES DE PASSAGEM EM OLAHADA	CONSTR. DE FONTES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1123-	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE JUAZEIRO-BA	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	10
2063-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE	01
2064-	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	PERCENTUAL	100%
			UNIDADE	300

Confere com Original

Servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO ROBRANCO, Nº 102

NETRO

JUAZEIRO-BA

CNPJ: 13.916.632/0001-27

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015

**PRIORIDADE SELETAS**

Código Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 9- UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
<b>AÇÕES</b>			
1045- CONSTRUÇÃO DE FAMILIAR DECORATIVO E ILUMINAÇÃO MUNICIPAL	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	02
1051- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	15
1055- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	08
1059- CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1.500
1096- REFORMA DE MANUTENÇÃO DE HEDÍO PÚBLICOS	EQUIPAMENTO MANTIDO	UNIDADE	10
2055- MANUTENÇÃO DE RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	METROS	50.000
2098- MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL	LIMPEZA PÚBLICA	PERCENTUAL	100%
2097- MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SISTEMA MANTIDO	PERCENTUAL	100%
2099- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DE INTERIO DO MUNICÍPIO	EQUIPAMENTO MANTIDO	METROS	50.000
2120- REFORMA DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	MANUTENÇÃO DE REALIZADA	UNIDADE	08
2122- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SECRETARIAS	REFORMA DE REALIZADA	UNIDADE	20
<b>PROGRAMA: 10- NOSSA CULTURA NOSSA HISTÓRIA</b>			
<b>AÇÕES</b>			

1097- MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE MANUTENÇÃO SOCIAL E HISTÓRICA	AÇÃO DE REALIZADA	PERCENTUAL	100%
1141- CONSTRUÇÃO DE SEDE DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	AÇÃO DE REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2057- PROMOÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	EVENTOS DE REALIZADOS	PERCENTUAL	20
2058- INCENTIVO PÚBLICO DE MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	AÇÃO DE REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2080- MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%
2082- TRABALHO DE SEMINÁRIOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	EVENTOS DE REALIZADOS	PERCENTUAL	20
2124- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100%

Server

Confere com Original



# PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DE RIOBRANCO, Nº 115

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.832/0001-27

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015

**PRIORIDADESEMETAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA 11- PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL COM ÊNFASE PARA AÇÃO DAS MULHERES E EM FAMILIARES</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2090	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2091-1	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2092	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2093	GESTÃO DE ESCOLA TRAZIDA A CONTROLAR FAMILIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2094	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - RESCANDO O LIMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2085	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ASSISTÊNCIA PESSOAL IDOSA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2086	AÇÃO DE SAÚDE DA MULHER	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
2097	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2098	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
2089	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIOS E BAIXA RENDA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2100	ESTRUTURA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2101	ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASAS DE ACOLOHIMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2102	PROTEÇÃO SOCIAL INFÂNCIA - PROTEÇÃO ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2104	MANUTENÇÃO DE CRECHES - SENTINELA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2105	PROTEÇÃO DO MIGRANTE ASSISTENCIAL EMERGENCIAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2106	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL - BPC	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2107	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - APOIO PESSOAL DO INDIVÍDUO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2108	AÇÃO COM MÍDIA SOCIAL EDUCATIVAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2108	PROMOÇÃO DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2110	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	PERCENTUAL	100%
2111	POTENCIALIZAÇÃO DE DEFESA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%

Confere com Original

Sentido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 102

NITRO

JUAZEIRO-BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015

**PRIORIDADE SELETAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade da Medida	Meta
<b>PROGRAMA 12-PROGRAMA DE GESTÃO DO AGRONEGÓCIO DE FORTALECIMENTO DA NATURALIDADE</b>				
<b>Ações</b>				
1089-	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA O DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20
1090-	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E CONGRESSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	20
1081-	PROBLEMAS DE CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20
1082-	INCIDENTOS DE PROBLEMAS DE CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1083-	INCIDENTOS DE PROBLEMAS DE CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1084-	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20
1085-	AQUISIÇÃO DE BOMBAS MOTORES	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1086-	AQUISIÇÃO DE CARROS PIPAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20
1087-	FOMENTO DA AGRICULTURA RIRGADA	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1088-	RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS, AQUÍFEROS E CALDEIRÕES COMUNITÁRIOS	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1088-	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
2070-	MANUTENÇÃO DA SAÍDA DE SECRETARIA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2071-	MANUTENÇÃO DE COMERCIALIZADOR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2072-	CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIDORES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2073-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	30
2075-	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE COMUNITARIANISMO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2076-	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE COMUNITARIANISMO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2077-	FORMAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA QUALIDADE DE VIDA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2125-	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO FISCAL PARA O CONTROLE DO SETOR PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2127-	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%



# PREFEITURAMUNICIPALJUAZEIRO

PRAÇABARÃOORIDEBRANCO,N.º1CE

N.ºTRO

JUAZEIRO-BA

CNPJ:13.945.632/0001-27

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015

**PRIORIDADESEMETAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade	Métrica
<b>PROGRAMA 13-MEIO URBANO MOBILIDADE URBANA- EFICIENCIA NO TRÁNSITO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1069	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20
1070	AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	15
1071	IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50
1140	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE FORTES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2078	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SECRETARIAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2078	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2080	AMPLIAÇÃO DE HORÁRIOS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2081	IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2082	MANUTENÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRÁNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2083	MANUTENÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
<b>PROGRAMA 14- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2112	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20
2113	ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2114	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2115	ENCARGOS COM CUSTOS DE SERVIÇOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
2116	RESERVA PARA REGIME DE PREVIDÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 102

ENTRO

JUAZEIRO-BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

Lei e Diretrizes Orçamentárias - 2016  
PRIORIDADE SELETAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 15- UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
3000-	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DOS SAE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20
3001-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
3002	CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS EM BARRIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
3003-	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E DE LABORATÓRIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
3004-	CONSTRUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
3005	AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MOTORES	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	30
3006-	CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS EM BARRIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
3007-	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
3008-	CONSTRUÇÃO DE SEDE ADMINISTRativa	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
3009	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E PERIFERÍCIOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	30
3010-	PROMOÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	15
4000-	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
4001-	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
4002	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
4003-	IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE CANTINA ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
4004-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
4005	PROMOÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	15
4006-	REFORMA EM PRETÓRIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
4007-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
4009-	CONSTRUÇÃO DE MISSÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS RELACIONADOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
4010-	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%

Servidor

Confere com Original

## SUMÁRIO

### ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### ANEXO II – METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência
- Anexo II. G Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

#### ANEXO III – RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA IET  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCALIS  
METAS ANUAIS  
2015  
ANEXO II. A

LRP, art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2015		2016		2017		Cresc. PIB (CAGR100)	
		Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB100)	Valor Corrente (M)	Valor Constante Consolante	% PIB (b/PIB100)	Valor Corrente (E)		Valor Constante Consolante
Receita Total	591.320.300	243.743.454	0,589	679.054.740	221.151.327	0,674	760.912.951	175.335.687	0,775
Receitas Primárias (I)	590.309.278	244.271.489	0,586	675.608.966	222.340.903	0,671	776.950.313	177.503.297	0,772
Despesa Total	593.320.000	243.743.454	0,589	679.054.740	221.151.327	0,674	780.912.951	175.335.687	0,775
Despesas Primárias (II)	578.213.902	246.211.391	0,574	661.765.810	226.892.278	0,657	761.030.682	185.897.211	0,756
Resultado Nominal	12.095.376	11.950.097	0,012	13.843.158	13.657.860	0,014	15.919.631	15.667.962	0,016
Divida Pública Consolidada	38.945.591	37.448.624	0,039	44.584.674	42.610.727	0,044	51.272.375	48.661.830	0,051
Divida Consolidada Líquida	155.021.321	131.157.105	0,154	132.620.740	115.154.991	0,132	112.727.629	100.108.626	0,112
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	166.142.649	138.731.542	0,165	147.135.035	122.073.388	0,141	120.814.781	106.320.240	0,120
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, 30/04/2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2015	2016	2017
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3,00	3,10	3,30
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	1,60	3,80	4,10
Transferências Constitucionais	2,00	2,00	2,00
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

LRP - Juazeiro 2015

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º - Preverá o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante de dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

MUNICÍPIO DE ITAZATIRO - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2015  
ANEXO II. B  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	Metas Realizadas em		% PIB	Variação	
	2013	(a)		2013	(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receitas Total	490.000.000,00	0,0035	384.420.327,72	0,0024	(105.579.672)	(27,55)		
Receitas Primárias (I)	485.361.330,00	0,0035	381.357.393,72	0,0024	(104.003.936)	(21,43)		
Despesa Total	490.000.000,00	0,0035	367.563.039,47	0,0023	(122.436.961)	(24,99)		
Despesas Primárias (II)	461.751.850,00	0,0033	352.288.394,15	0,0022	(109.463.456)	(23,71)		
Resultado Primário (III) = (I - II)	23.609.480,00	0,0002	29.068.999,57	0,0002	5.459.520	23,12		
Resultado Nominal	(51.996.944,00)	(0,0004)	34.141.622,56	0,0002	86.138.567	(165,66)		
Dívida Pública Consolidada	192.929.817,00	0,0014	180.467.195,42	0,0011	(12.462.622)	(6,46)		
Dívida Consolidada Líquida	148.986.937,00	0,0011	193.414.026,46	0,0012	44.427.089	29,82		

Fonte: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, 15/04/2014

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2011

Previsão do PIB Estadual para 2011	Valor R\$ Milhares
140.000.000.000,00	140.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2011	Valor R\$ Milhares
158.859.000.000,82	158.859.000.000,82

LDO - Juazeiro 2015

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - BA LEI  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015  
ANEXO III C

RF art. 4º § 2º, inciso II

RF 100

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>												
<b>RECEITA TOTAL</b>	352.572.512,33	9,03%	384.420.327,72	9,03%	520.000.000	35,27%	593.320.000	34,13%	679.054.740	14,45%	700.912.951	15,02%
Receitas Prévias (1)	350.025.276,41	0,99%	381.357.393,72	0,99%	517.361.330	35,66%	590.309.270	34,13%	675.608.368	14,45%	706.950.313	15,02%
Despesas Totais	307.700.973,79	9,43%	352.288.394,15	14,47%	506.700.050	43,83%	578.213.002	14,10%	661.765.810	14,45%	706.030.682	15,02%
Despesas Fixas (1)	42.200.300,52	-31,22%	29.058.999,57	-31,22%	10.000.000	0,00%	17.005.376	14,10%	13.843.158	0,00%	15.919.631	0,30%
Resultado Nominal	(51.998.945,68)	-10,69%	34.141.622,56	-10,69%	34.141.623	0,00%	30.952.991	0,00%	44.594.674	14,45%	51.272.375	15,02%
Divida Pública Consolidada	192.929.015,81	-6,45%	180.467.195,42	-6,45%	180.467.195	0,00%	155.021.371	14,10%	132.020.740	-14,45%	112.227.629	-15,02%
Divida Consolidada Líquida	149.900.923,67	-29,82%	191.414.026,46	-29,82%	193.114.026	0,00%	186.142.649	-14,10%	142.135.036	-14,45%	120.614.701	-15,02%
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>												
<b>RECEITA TOTAL</b>	352.572.512,33	9,03%	384.420.327,72	9,03%	520.000.000	35,27%	293.791.924	-53,13%	271.151.327	-9,27%	179.335.687	-20,72%
Receitas Prévias (1)	350.025.276,41	0,99%	381.357.393,72	0,99%	517.361.330	35,66%	249.271.009	-52,79%	272.340.903	-9,90%	177.503.297	-20,17%
Despesas Totais	335.711.125,74	9,49%	367.563.029,47	14,47%	520.000.000	43,83%	293.742.464	53,13%	221.151.227	-9,27%	175.335.687	-20,72%
Despesas Fixas (1)	907.700.973,79	29,058.999,57	29,058.999,57	-31,22%	10.000.000	0,00%	11.960.097	12,73%	13.662.860	0,00%	15.667.962	0,00%
Resultado Nominal	(51.998.945,68)	34.141.622,56	34.141.623	0,00%	34.141.623	0,00%	37.008.624	0,00%	42.610.727	11,79%	48.661.830	14,20%
Divida Pública Consolidada	192.929.015,81	-6,45%	180.467.195,42	-6,45%	180.467.195	0,00%	131.157.125	27,32%	115.154.951	-12,20%	100.108.626	-13,07%
Divida Consolidada Líquida	149.900.923,67	-29,82%	191.414.026,46	-29,82%	193.114.026	0,00%	138.731.542	-28,27%	122.073.388	-12,01%	106.320.240	-12,90%
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>												
<b>RECEITA TOTAL</b>	352.572.512,33	9,03%	384.420.327,72	9,03%	520.000.000	35,27%	293.791.924	-53,13%	271.151.327	-9,27%	179.335.687	-20,72%
Receitas Prévias (1)	350.025.276,41	0,99%	381.357.393,72	0,99%	517.361.330	35,66%	249.271.009	-52,79%	272.340.903	-9,90%	177.503.297	-20,17%
Despesas Totais	335.711.125,74	9,49%	367.563.029,47	14,47%	520.000.000	43,83%	293.742.464	53,13%	221.151.227	-9,27%	175.335.687	-20,72%
Despesas Fixas (1)	907.700.973,79	29,058.999,57	29,058.999,57	-31,22%	10.000.000	0,00%	11.960.097	12,73%	13.662.860	0,00%	15.667.962	0,00%
Resultado Nominal	(51.998.945,68)	34.141.622,56	34.141.623	0,00%	34.141.623	0,00%	37.008.624	0,00%	42.610.727	11,79%	48.661.830	14,20%
Divida Pública Consolidada	192.929.015,81	-6,45%	180.467.195,42	-6,45%	180.467.195	0,00%	131.157.125	27,32%	115.154.951	-12,20%	100.108.626	-13,07%
Divida Consolidada Líquida	149.900.923,67	-29,82%	191.414.026,46	-29,82%	193.114.026	0,00%	138.731.542	-28,27%	122.073.388	-12,01%	106.320.240	-12,90%

FN011 - Sistema Control, Prefeitura Municipal de Junqueiro, TSN020114

Metodologia de Cálculo dos Valores Corretos

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
Crescimento real de PIB - DA (% a.a.)	3,00	3,10	3,30
Índice IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	1,00	3,80	4,10
Inflação - Consolidação	2,00	7,00	2,00
Índice de Apreciação Municipal	5,00	5,00	5,00

ANEXO III C

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II. O Anexo também inclui demonstrativo das metas atuais. Foram utilizados os métodos de cálculo que justificam as metas fiscais pretendidas, comparando-as com as metas fiscais anteriores, evidenciando a concordância das com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Servidor

Original

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - RA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 2015  
 ANEXO III - C

LEI, ANO 498 20, INCISO III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2012		2011	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Contribuições	(42.896.325,36)	100,00%	(32.254.835,80)	100,00%	(22.718.130,76)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(42.896.325,36)	100,00%	(32.254.835,80)	100,00%	(22.718.130,76)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(42.896.325,36)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(32.254.835,80)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(22.718.130,76)</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2012		2011	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	-	100%	-	100%	-	100%
Reservas	-	100%	-	100%	-	100%
Lucro ou Prejuízo Acumulados	-	100%	-	100%	-	100%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>100%</b>	<b>-</b>	<b>100%</b>	<b>-</b>	<b>100%</b>

UNITE: SÍNTESE CONTÁBIL, Prefeitura Municipal de Juazeiro, 15/04/2014

LEI - Juazeiro 2015

LEI Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, Inciso III

§ 2º O Anexo deverá ainda:

III - avaliação do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, detalhada e organizada em ordem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA LSI  
 DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 2015  
 ANEXO II -

RECEITAS REALIZADAS		2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		(a)	(b)	(c)
Alienação de Bens Móveis		5.399,22	39.860,00	-
Alienação de Bens Imóveis		6.399,22	39.860,00	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		<b>11.798,44</b>	<b>79.720,00</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>		<b>11.798,44</b>	<b>79.720,00</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		<b>11.798,44</b>	<b>79.720,00</b>	<b>-</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Investimentos Financeiros				
Amortizado da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		<b>11.798,44</b>	<b>79.720,00</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		<b>6.399,22</b>	<b>6.399,22</b>	<b>6.399,22</b>
<b>VALOR (III)</b>		<b>6.399,22</b>	<b>6.399,22</b>	<b>6.399,22</b>

Nota: FONTE: Sistema Contbil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, 15/04/2014

III - exemplo de patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, demonstrando o órgão a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos  
 Le Complementar nº 110/05 Art. 4º § 2º inciso II  
 § 2º O Anexo contém ainda



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 2015  
 ANEXO III.F

ANEX - Demonstrativo VI (RFB - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (01)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (02)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (03 = 01 - 02)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (04 = 03 anterior + 04 anterior)
2011	11.521.803,67	67.632,75	11.581.970,92	36.654,22
2012	16.056.261,91	258.019,50	14.198.222,01	14.254.684,23
2013	20.912.712,59	20.321.879,24	590.833,35	14.845.519,58
2014				14.845.519,58
2015				14.845.519,58
2016				14.845.519,58
2017				14.845.519,58
2018				14.845.519,58
2019				14.845.519,58
2020				14.845.519,58

Fonte: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, 15/04/2014  
 Nota: Projeto atuarial elaborado em 15/04/2014

LDO - Juazeiro 2015  
 Lei Complementar nº 107/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a  
 IV - avaliação de atuação financeira e atuarial  
 e) das regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Confere com Original

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA Lei  
 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE MEIAS FISCAIS  
 2015  
 ANEXO II. B  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO II. B (art. 47, § 2º, inciso V)

OBJETO	MOVIDADE	ESTIMATIVA PROGRAMADA RECORRENTE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2015	2016	2017
IPIT, ISSQN	INCENTIVOS	INDUSTRIA E COMÉRCIO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
IPIT, ISSQN, TRF	ANISTIA	PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL - ESTADAL MUNICIPAL	500.000,00	500.000,00	500.000,00
IPIT, ISSQN, TRF	INCENTIVOS	EXPERIMENTAÇÃO ESTRATÉGICAS	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL					
			540.000,00	540.000,00	540.000,00
COMPENSAÇÃO					
Grupo de 60 empresas zeros e indenizações					
Indeção da empresa zero como compensação e indenização de IPIT, ISSQN, TRF e TRF em nome Casa Nova Vida local onde estão controlada a casa					
Grupo de 150 empresas zeros e indenizações					

Fonte: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, 15/04/2014

LDO - Anexo II 2015  
 Lei Complementar 101/03 Art. 4º § 2º, inciso V;

V - demonstrativo de realização e compensação de renúncia de receita e programa de expansão das despesas com incentivos de caráter não-fiscalizado

Confere com Original

Servidor

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2015  
 ANEXO III, H

AMR - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXATOS		Valor previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita		23.320.000
(-) Transferências Constitucionais		18.330.000
( ) Transferências ao FUNDEB		14.664.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		40.326.000
Redução Permanente de Despesa (II)		40.000.000
Margem Bruta (III) = (I-II)		80.326.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		34.000.000
Novas DOCC		34.000.000
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		46.326.000

Fonte: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, 15/04/2014

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, é prevista a redução permanente da despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.



LDO - Juazeiro 2013  
 Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º  
 § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA  
 LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2013  
 ANEXO III

ARTICULO 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demoras Judiciais (Sentenças Judiciais)		Acertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas classificatórias	
	450.000,00		450.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
	450.000,00		450.000,00
DIRETOS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Previsão de Arrecadção de receita própria		Contingenciamento de despesa em função de acordo com o movimento financeiro, conforme Art. 9º de LC 101/90 - Lei de Responsabilidade Fiscal	
	50.000,00		50.000,00
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ano considerado		Contingenciamento de despesa em função de acordo com o movimento financeiro, conforme Art. 9º de LC 101/90 - Lei de Responsabilidade Fiscal	
	70.000.000,00		70.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
	70.500.000,00		70.500.000,00

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, 15/04/2014

RS 1,00

# METAS ANUAIS

## ANEXO II



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II. A

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000)

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Atendendo aos princípios da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000 (LRF), artigo 4º, § 2º, inciso II e com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, apresentamos a base metodológica, bem como a memória de cálculo das metas fiscais utilizada na composição dos valores informados.

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Município, no período de 2012 a 2014, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2015	2016	2017
Crescimento real do PIB - BA (%)	1,00	3,10	3,30
Índice IGP - DI (%)	3,60	3,80	4,10
Transferências Constitucionais (%)	2,00	2,00	2,00
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	5,00	3,00	3,00

I - METODOLOGIA DA RECEITA:

a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2014 da União.

b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Demonstrativo das metas anuais, obtido com o método de projeção de custos que justifica os resultados projetados, comparando-os com as metas dos exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas em bases e condições nacionais.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2012 e 2013 para o exercício de 2015.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, e é decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas incidentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência. O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2014-2017.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2015, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

ANEXO III  
RISCOS FISCAIS

Confere com Original

10/01/2011



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000)<sup>1</sup>

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

**CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES**

São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual. Em relação às receitas há o risco de o contexto previsto para efetivação dos valores projetados não se confirmar. Para a despesa verifica-se a possibilidade dos valores previstos serem afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento. Nesses casos deve-se fazer, quando for o caso, uma reestimativa da receita, e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Os passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvem disputas judiciais.

**RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA**

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na sua estimativa, sendo elas utilizadas (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IGP-DI) e esforço de arrecadação municipal) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

**RISCOS NAS DESPESAS**

Os riscos relacionados às despesas municipais podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Essas modificações podem ser, por

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 101/2000 Art. 4º § 3º. "A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."